

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº CEE 2999/80 - APENSO PROCESSO Nº SE 06751/80

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO- UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"/CAPITAL

ASSUNTO: TERMO ADITIVO A CONVÊNIO EM VIGOR

RELATOR: Sólon Borges dos Reis

PARECER Nº CEE Nº 1886/84 - CP - APROVADO EM 21 / 11 / 84

1-HISTÓRICO

Com aprovação deste Conselho, está em vigor Convênio celebrado em 1980, com prazo de duração de cinco anos, entre a Secretaria da Educação do Estado e a Universidade estadual "Júlio de Mesquita Filho", objetivando o aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de S. Paulo.

Esse Convênio já mereceu aditamento em quatro oportunidades anteriores e cuida-se agora da aprovação do 5º T e r m o Aditivo às cláusulas originais.

O que se tem agora em vista é o prosseguimento das atividades da Secretaria da Educação contidas no Projeto "Implantação do Ciclo Básico Professor I e Integração do Ensino de 1º Grau - Professor I e III", envolvendo recursos no valor de Cr. \$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de cruzeiros), o qual já está aprovado pelo CEE, nos termos da Deliberação CEE 01/84.

2 - APRECIÇÃO:

Este Conselho Estadual de Educação tem aprovado Convênios como o que aqui se examina, pelos quais, se destinam recursos do Salário-Educação a universidades estatais para a realização de cursos de aperfeiçoamento de professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, partindo do princípio de que não se trata de financiar o ensino de 3.º grau com recursos dessa espécie, o que seria ilegal, nem vencimentos do pessoal docente e técnico-administrativo, ainda que do ensino de 1º grau, o que também não estaria dentro das exigências legais.

De acordo com a sistemática adotada pelo CEE para os Convênios da espécie, é que se fundamenta a aprovação deste 5º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 31 de dezembro de 1980 entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", estipulando em cento e dezessete milhões de cruzeiros, com recursos do Salário-Educação, para atividades que tenham em vista a melhoria do processo de ensino.

fls.02.

Processo-CEE-n.2990/80 C.PL. PARECER-CEE-n. 1886 / 84

A melhoria do processo de ensino é um objetivo que deve ser procurado e as atividades, com esse propósito, prestigiadas.

Aprova-se a Minuta do 5º Termo de Aditamento ao Convênio,celebrado em 31/12/1980, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", dispondo sobre a realização de Cursos de Aperfeiçoamento de Professores e Especialistas de Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de novembro de 1984

a) Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

4.DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões,em 21 de novembro de 1984

a) Consº Maria Aparecida T.Garcia
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE